



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.306 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Patrulha Maria da Penha no Município de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Macau, o projeto "Patrulha Maria da Penha", que visa qualificar os servidores da Guarda Municipal para os serviços de atendimento, apoio e orientação no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Macau, e tem por finalidade, dentre outras:

- I - Realizar visitas e rondas aos lares das vítimas de agressão;
- II - Fiscalizar o cumprimento das medidas proteção determinadas pela Justiça;
- III- Proceder ao encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica;
- IV - Dar apoio às Polícia Civil e Militar em situações em caráter de violência doméstica.
- VI - Atendimento à mulher e orientar e esclarecer a vítima sobre os seus direitos;
- VII - Realizar palestras de prevenção e orientação nas escolas do município, com alunos, seus pais, professores e funcionários;

Art. 2º Caberá à Guarda Municipal de Macau, corporação uniformizada e armada regidos pelos princípios da hierarquia e disciplina, criada pela Lei Complementar n.º 012/2016 de 20.10.2016 e vinculada ao Gabinete do Prefeito, a execução do Projeto Patrulha Maria da Penha, através dos Guardas Municipais, conforme Decreto regulamentar.

Art. 3º A Patrulha Maria de Penha - PMP desenvolverá suas ações através de Guardas Municipais capacitados, com viaturas caracterizadas e fardamentos com a utilização de braçal do lado direito com a inscrição PMP e símbolo da unidade do Projeto Patrulha Maria da Penha, atuando junto ao comando da Guarda Municipal, podendo fazer convênios com as demais secretarias do Município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

§ 1º. Deverá ser realizada uma capacitação mínima de 20 (vinte) horas com os guardas municipais designados para atuar na Patrulha Maria da Penha, podendo o Município de Macau firmar convênios com outros órgãos instituições para viabilizar a instrução.

§ 2º. Depois da capacitação inicial, os guardas municipais deverão participar de cursos de reciclagem anualmente.

§ 3º. A Patrulha Maria da Penha passa a fazer parte da rede municipal de atendimento e apoio à mulher em situação de violência.

§ 4º. Dentre as linhas e os aparelhos de telefonia celulares já disponíveis, será destinada um contato específico, para funcionar 24 (vinte e quatro) horas dentro das viaturas com 01 (um) integrante da Patrulha Maria da Penha, especificamente para atender às ações do referido projeto.

§ 5º A escala de serviço da PMP será de 24hrs, contando com 01 (um) ou mais integrantes dentro da equipe de serviço subordinado ao seu comandante e supervisor da PMP.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo
Macau, 28 de dezembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional